

Curitiba, 29 de Janeiro de 2016 - Edição nº 1731

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Interior

Processo:0024902-23.2015.8.16.0017Classe Processual:Recuperação JudicialAssunto Principal:Recuperação judicial e FalênciaValor da Causa:R \$24.323.075,41Autor(s):K.L.Y INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (CPF/CNPJ: 02.031.296/0001-33)Rodovia PR-317 KM05, 4.948 Sala 01 - Gleba Ribeirão Pinguim - MARINGÁ/PR - CEP: 87.065-005Réu(s):Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Avenida Tiradentes, 380 - MARINGÁ/PRTerceiro(s):CLEVERSON MARCEL COLOMBO (RG: 58628425 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.868.059-30)Avenida Duque de Caxias, 882 Sala 210 - Centro - MARINGÁ/PRBANCO BRADESCO SA (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)AVENIDA GETULIO VARGAS, 115 - CENTRO - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-130EDITAL DE INTIMAÇÃOOPRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.O EXMO. SR. DR. PEDRO RODERJAN REZENDE, MM. JUIZ DE DIREITOSUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem quepor este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de sob n. ,Recuperação Judicial0024902-23.2015.8.16.0017em que são requerente(s): (CPF/CNPJ:K.L.Y INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA02.031.296/0001-33), e requerido(s): O JUIZO. É o presente edital expedido para conhecimento de credores da empresa K.L.Y.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA, para no prazo de 15 dias, contados da publicação deste Edital,apresentarem ao Administrador Judicial suas eventuais habilitações de crédito ou divergências e na forma do artigo 55 da Lei nº11.101/2005, os credores terão também o prazo 30 (trinta) dias, contados da publicação que ainda irá se realizar do "Edital deAviso aos Credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial", para manifestar ao juiz sua objeção ao Plano deRecuperação Judicial que será apresentado. Tudo em conformidade com o resumo da petição inicial e do despacho abaixo transcrito. : K.L.Y. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA, pessoa jurídica de direitoPETIÇÃO INICIALprivado, inscrita no CNPJ nº 02.031.296/0001-33, com sede neste município de Maringá - Pr, à Rodovia PR-317 KM 05, 4.948Sala 01 - Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87.065.005, com esteio nos artigos 47 e ss da Lei 11.101/2005, requerer RecuperaçãoJudicial. A Requerente iniciou suas atividades no ano de 1997, com o ramo confecção de peças de vestuário. Todavia, tempassado por uma crise financeira. Atualmente são possui 68 (sessenta e oito) empregos diretos e cerca de 3.000 (três mil)empregos indiretos, representados por contratos de representação comercial. Aumentou seu endividamento junto as instituiçõesfinanceiras, afetando seu resultado de fluxo de caixa, comprometendo sua capacidade de pagamento. A situação de queda nosetor de vestuário, refletindo em significativas quedas no faturamento da empresa, que se viu obrigada a buscar recursosfinanceiros para compor seu capital de giro, o que implicou no aumento do seu endividamento junto às instituições financeiras eempresas de fomento, situação essa que comprometeu o seu resultado, pois reduziu os lucros em virtude dos juros e encargosfinanceiros pagos, além da dificuldade atual de crédito. Que embora a queda do faturamento, a lucratividade apresentouresultados positivos, em comparação com anos anterior. Que o endividamento é de curto prazo, prejudicando severamente asaúde financeira. Objetiva com a recuperação judicial o alongamento da dívida bancária, com fomento e de fornecedores,principalmente as dívidas bancárias e de fomento, as quais tem comprometido seriamente as atividades da empresa, assim oalongamento visa reverter o seu resultado e ter fluxo de caixa positivo, tudo nos moldes do que preceitua a essência da própria delei de recuperação judicial. Que estão preenchidos os requisitos legais para concessão da medida. Finalmente requerer odeferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, na forma do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005. Dá-se a causa ovalor de R\$ 24.323.075,41 (Vinte e quatro milhões trezentos e vinte e três mil setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).Nestes termos pede e espera deferimento. Casvavel, 26 de outubro de 2015. Marcio Rodrigo Frizzo, OAB/PR, 33.150. MarcioLuiz Blazius. OAB/PR 31.478, Cerino Lorenzetti. OAB/PR nº 39.974. : RELAÇÃO DE CREDORESCLASSE I - Credor - FABIO GOMES DA SILVA R\$ 40.000,00; - ATHENABANCOTrabalhistaCLASSE II - Credor Garantia RealFOMENTO MERCANTIL R\$ 163.520,23; - ALTERO DESIGN INDUSTRIA E COM.CLASSE III - Credores QuirografáriosDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV9M MU7GV BUSU2 CBVGAPROJUDI - Processo: 0024902-23.2015.8.16.0017 - Ref. mov. 134.1 - Assinado digitalmente por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva:03607197830,28/01/2016: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EditalLTDA R\$ 67.539,71; ASKF PROPAGANDA E EDITORA R\$ 10.000,00; ATLAS FUNDO INVESTIMENTO E DIREITOSCREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORAL R\$ 3.486.000,00; BANCO ABC BRASIL S/A R\$ 290.883,58;BANCO BRADESCO S/A R\$ 345.395,68; BANCO DAYCOVAL S/A R\$ 665.464,00; BANCO SAFRA S/A R\$ 1.400.716,70;BANPAR - LIBRA II NP FIDC NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL R\$ 558.066,00; BENVENHO E BORTOTO CIA LTDAR\$ 48.000,00; BRR - MULTI RECEBIVEIS II FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R\$ 339.687,00; BRRFOMENTO MERCANTIL R\$ 78.000,00; BX1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA R\$ 837.214,33;COMPANHIA DE FIAÇÃO TECIDOS SANTO ANTT R\$ 155.388,40; COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVREADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO R\$ 1.163.052,32; COTEMINAS S/A R\$ 119.300,00;DINAMICA ECOSOLUTION LTDA R\$ 131.114,30; EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A R

\$ 21.011,26; GAVEA SULFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIA LP R\$ 2.048.073,00; GLOBAL - BCR FUNDODE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL R\$ 396.404,00; GOAL - FUNDO DE INVESTIMENTOEM DIREITOS CREDÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE R\$ 490.000,00; GRAFICA REGENTE LTDA R\$ 42.500,00; IVOR LUISBONATTO REPRES. COM. LTDA R\$ 14.545,27; KOLLAN CONFECCOES LTDA R\$ 204.969,75; L.M.I. TRANSPORTES LTDAR\$ 722.824,00; LAKE SECURITIZADORA S/A R\$ 928.718,54; M.A. FALLEIRO & CIA LTDA R\$ 85.953,80; MALHASMENEGOTTI INDÚSTRIA TEXTIL E COMÉRCIO LTDA R\$ 44.090,53; MARLES INDUSTRIA TEXTIL ECOMERCIOLIMITADA R\$ 35.653,22; MGM REPRES. COMERCIAIS LTDA R\$ 14.926,92; ONIX - FUNDO DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CREDITÓRIOS ONIXPRIME R\$ 833.662,00; OPINIÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOSCREDITÓRIOS EMPÍRICA SUFRA PREMIUM R\$ 418.145,00; PETTENATI S/A INDUSTRIA TEXTIL R\$ 141.953,55;PRINTBAGEM EMBALAGENS S/A R\$ 83.473,98; PROJEXPORT COMERCIO E TECELAGEM LTDA R\$ 47.210,90; PROMEXCOMECIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 80.062,99; RDI COMERCIO E REPERESNTAÇÃO DE CONFECCOESLTDA R\$ 12.511,80; R DAVANSO REPRE COMERCIAIS SC LTDA R\$ 14.905,29; R MELO LTDA R\$ 37.483,43; SANTA FEINDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA R\$ 304.470,96; SANTISTA JENSWEAR S/A R\$ 1.749.613,51; SUL INVEST FUNDoinvestimento EM DIREITOS CREDITÓRIOS R\$ 1.453.535,47; T L CANGUSSU E CIA LTDA R\$ 6.878,92; TAIPASECURITIZADORA S/A R\$ 918.895,42; TECCOTTON TEXTIL LTDA R\$ 37.034,75; TECNOBLU IND. COM IMP. E EXP. LTDAR\$ 70.314,54; TEXTIL CANATIBA LTDA R\$ 458.480,78; TEXTIL SUIÇA LTDA R\$ 84.705,91; VALOR - FUNDO DEINVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL VALOR R\$ 275.705,12; VICUNHA DISTRIBUIDORA DEPRODUTOS TEXTEIS LTDA R\$ 819.722,24; VICUNHA TEXTIL S/A R\$ 1.330.817,56; W RIBEIRO REPRESENTAÇÃOESCOMERCIAIS R\$ 1.322,73; - FALLEIRO CIA LTDA R\$CLASSE IV - Microempresas e empresas de pequeno porte67.711,40; LK PENAFIEL & POLONIO LTDA R\$ 45.124,67; BERTI E CALVO LTDA R\$ 14.304,80; LISSKAL IND. E COM. DECONFECCOES LTDA R\$ 12.308,10; SOL REIS FCCÃO DE CONFECCOES LTDA R\$ 6.449,30; BABYLU IND. E COM. DECONFECCOES LTDA R\$ 47.257,75. TOTAL R\$ 24.323.075,41 (Vinte e quatro milhões trezentos e vinte e três mil setenta e cincoreal e um centavos). : "1. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado porDECISÃO DO MM. JUIZK.L.Y. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA. 2. A petição inicial, dentro de um juízo sumário de cognição, preenche os requisitos do art. 48 e art. 51, incisos I a IX da Lei n. 11.101/2005. Assim, é de se impor o deferimento doprocessamento da recuperação judicial da requerente na forma do art. 52 da Lei n. 11.101/2005. (...) 7. Na forma do art. 52, §1ºda Lei n. 11.101/2005, expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que deverá conter: I - o resumo do pedido do devedor eda decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valoratualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelodevedor nos termos do art. 55 desta Lei. (...). Maringá - PR, quinta-feira, 29 de outubro de 2015. (o) PEDRO RODERJANREZENDE, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital quesserá publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de janeiro de 2016. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI // CAIOAUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentados), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.Maria Elvira Ribas Xavier da SilvaCaio Augusto Fernandes da SilvaEscrivã Titular // E. JuramentadoAutorizados Port. 1/2013**Documento assinado digitalmente

